



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE
JARU - RONDÔNIA
NO DIA 21/11/2008

Às oito horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e oito, deu-se início à inspeção correicional, na forma do disposto pelo artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Jaru, situada na Rua Raimundo Cantanhede nº 1133, Setor 02, nesta cidade de Jaru. Em função corregedora, por delegação, a Excelentíssima Senhora SOCORRO MIRANDA, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Estácio Trajano Borges, que foram recebidos pelo Diretor de Secretaria, JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA, e pelos servidores João Batista Nogueira, Luiz Raimundo Rêgo de Siqueira, Marcus Adriane Silva, Regente Marinho Beltrão da Rocha e Sebastião da Cruz Mendes. Registra-se a ausência da Excelentíssima Juíza Titular MONICA HARUMI UEDA, tendo em vista o gozo de férias no período de 29/10 a 27/11/2008. Anota-se, ainda, a ausência do servidor Valério Lorenço de Araújo, por motivo de licença médica, no período de 04/11 a 03/12/2008. Destaca-se, também, a ausência da servidora Angélica Gomes Rezende, por motivo de aprovação em concurso público para ocupar cargo inacumulável em outro órgão público. Anota-se, também, que a equipe correicional se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Audenir Neves de Menezes. A Juíza, no exercício da função corregedora, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza, no exercício da função correicional, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do Livro de Ponto n. 10, uma vez que se constatou, à fl. 94, a existência de certidão da lavra do diretor de Secretaria sem a necessária assinatura, pelo que será lançada recomendação em item próprio. De outro lado, cabe ressaltar que esta unidade judiciária já procedeu ao encerramento dos demais livros obrigatórios, previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 20/11/2008, foram ajuizadas 340 (trezentas e quarenta) ações trabalhistas, das quais 223 (duzentas e vinte e três) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 47 (quarenta e sete) cartas precatórias e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos: 0297.2008.081.14.00-7; 0066.2007.081.14.00-2; 0214.2007.081.14.00-9; 0151.2008.081.14.00-1; 0163.2008.081.14.00-6; 0157.2008.081.14.00-9; 0138.2008.081.14.00-2; 0368.2008.081.14.00-1; 0367.2008.081.14.00-7; 0366.2008.081.14.00-2; 0376.2008.081.14.00-8; 0362.2008.081.14.00-4; 0382.2008.081.14.00-5; 0381.2008.081.14.00-0; 0379.2008.081.14.00-1; 0378.2008.081.14.00-7; 0365.2008.081.14.00-8; 0383.2008.081.14.00-0; 0374.2008.081.14.00-9; 0360.2008.081.14.00-5; 0307.2008.081.14.00-4;

0302.2008.081.14.00-1; 0377.2008.081.14.00-2; 0369.2008.081.14.00-6; 0386.2008.081.14.00-3; 0384.2008.081.14.00-4; 0146.2008.081.14.00-9; 0234.2008.081.14.00-0; 0358.2008.081.14.00-6; 0350.2008.081.14.00-0 e 0361.2008.081.14.00-0. Também foram analisadas as Cartas Precatórias Notificatórias. Verificou-se a carta precatória inquiritória 0370.2008.081.14.00-0. Pelo exame dos processos supracitados, concluiu a Juíza, no exercício da função corregedora, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que serão registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos: 0372.2007.081.14.00-9; 0315.2007.081.14.00-0; 0312.2008.081.14.00-7; 0158.2006.081.14.00-1; 0162.2007.081.14.00-0; 0053.2008.081.14.00-4; 0019.2006.081.14.00-8; 0022.2006.081.14.00-1; 0032.2006.081.14.00-7; 0029.2006.081.14.00-3; 0020.2006.081.14.00-2; 0018.2006.081.14.00-3; 0028.2006.081.14.00-9; 0148.2007.081.14.00-7; 0179.2007.081.14.00-8; 0112.2007.081.14.00-3; 0114.2001.081.14.00-7; 0364.2007.081.14.00-2; 0038.2005.081.14.00-3; 0328.2007.081.14.00-9; 0207.2007.081.14.00-7; 0117.2005.081.14.00-4; 0080.2006.081.14.00-5; 0287.2006.081.14.00-0; 0249.2007.081.14.00-8; 0055.2003.081.14.00-9; 0242.2005.081.14.00-4; 0219.2006.081.14.00-0; 0437.2007.081.14.00-6; 0309.2008.081.14.00-3; 0314.2008.081.14.00-6 e 0300.2008.081.14.00-2. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0391.2008.081.14.00-6; 0346.2008.081.14.00-1; 0281.2008.081.14.00-4; 0343.2008.081.14.00-8; 0342.2008.081.14.00-3; 0099.2008.081.14.00-3; 0293.2008.081.14.00-9; 0385.2008.081.14.00-9 e 0356.2008.081.14.00-7. Analisou-se, ainda, as cartas precatórias intimatórias 0344.2008.081.14.00-2; 0375.2008.081.14.00-3 e 0345.2008.081.14.00-7. Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que serão inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0268.2008.081.14.00-5; 0313.2008.081.14.00-1; 0352.2008.081.14.00-9; 0191.2008.081.14.00-3; 0282.2008.081.14.00-9; 0359.2008.081.14.00-0; 0272.2008.081.14.00-3; 0308.2008.081.14.00-9; 0255.2008.081.14.00-6; 0316.2008.081.14.00-5; 0275.2008.081.14.00-7; 0175.2008.081.14.00-0; 0190.2008.081.14.00-9; 0139.2008.081.14.00-7; 0333.2008.081.14.00-2; 0258.2008.081.14.00-0; 0382.2007.081.14.00-4; 0310.2008.081.14.00-8 e 0337.2008.081.14.00-0. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual serão efetuadas as recomendações pertinentes. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0351.2008.081.14.00-4; 0303.2008.081.14.00-6; 0339.2008.081.14.00-0; 0340.2008.081.14.00-4; 0294.2008.081.14.00-3; 0304.2008.081.14.00-0; 0301.2008.081.14.00-7; 0298.2008.081.14.00-1; 0098.2008.081.14.00-9 e 0169.2007.081.14.00-2. No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 08 (oito) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 03 (três) dias. Nesta data, existem 10 (dez) processos aguardando elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 07 (sete) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 18 (dezoito) dias no rito sumaríssimo e de 20 (vinte) dias no rito ordinário, o

que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 54 (cinquenta e quatro) audiências. 5) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) que o quadro de lotação ideal e funções sejam equiparadas às Varas do Trabalho de Ouro Preto e Buritis, haja vista que o número de autuações e registros de processos nesta unidade judiciária é igual ou superior ao das Varas acima mencionadas, bem como requer a volta da função de Assistente de Juiz; b) uma geladeira nova, tendo em vista que a atual está muito velha, consumindo bastante energia e com pouca capacidade de refrigeração; c) a troca do mobiliário da cozinha, tais como: armário e mesa com 4 (quatro) cadeiras; d) a instalação de um exaustor para o fogão (sugar); e) instalação de um aparelho condicionador de ar na cozinha; f) a impermeabilização da parede lateral do apartamento funcional da Vara, uma vez que a mesma apresenta problemas de infiltração; e g) reitera o item "i" dos pleitos elencados na ata da última correição aqui realizada. Pela Juíza Corregedora foi determinado à Secretaria da Corregedoria que encaminhe a esta Vara respostas das providências adotadas pelos setores responsáveis do Tribunal, bem como o envio de expedientes aos Setores responsáveis para as providências cabíveis, no que se refere aos demais pleitos formulados nesta atividade correicional. 6) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza, no exercício da função corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Quanto ao Livro de Ponto n. 10, uma vez que se constatou, à fl. 94, a existência de certidão da lavra do Diretor de Secretaria sem a necessária assinatura. Diante dessa situação, recomenda-se ao aludido servidor que regularize o ato. 6.2) Compulsando o Processo n. 0053.2008.081.14.00-4, constatou-se que o Oficial de Justiça recebeu o mandado (fl. 48), no dia 04/04/2008, posteriormente, certificou à fl. 50 verso, no dia 09/05/2008, a **citação** do executado e a solicitação de dilação do prazo para penhora, tendo o juízo deferido o mencionado pedido, conforme despacho exarado à fl. 51. Adiante, verificou-se, à fl. 52 verso, a ciência do executado, consignando-se a data de 18/04/2008, além de certidão do Oficial de Justiça, datada de 03/06/2008, assinalando que procedeu à **citação** do devedor nessa mesma data, que realizou a lavratura do auto de penhora acostado à fl. 53. A mesma situação ocorreu no Processo n. 0314.2008.081.14.00-6, onde à fl. 31 consta o mandado de citação recebido no dia 10/10, e, à fl. 37 verso, certidão de citação lavrada, equivocadamente, no dia 09/10. Também, no Processo n. 0300.2008.081.14.00-2, observou-se a falta de termo de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento, impossibilitando a aferição do prazo. A narrativa das situações acima elencadas demonstram que a falta de controle dos atos processuais e a inobservância da ordem cronológica dificultam, inclusive, a verificação dos prazos das diligências. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara e ao Oficial de Justiça que procedam as anotações de recebimento dos mandados nos autos e certifique, em ordem cronológica de datas, os atos praticados na execução, em atendimento ao disposto no Provimento Geral Consolidado. 6.3) Em alguns processos analisados, verificaram-se as irregularidades a seguir descritas: 0309.2008.081.14.00-3 (ausência de assinatura do Diretor de Secretaria – fl. 52) e 0328.2007.081.14.00-9 (erro de numeração, a partir da fl. 06). Diante das situações acima evidenciadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias para regularização. 6.4) No tocante ao Processo n. 0364.2007.081.14.00-2, verificou-se, à fl. 29, que o edital de praça, leilão e intimação encontra-se em desconformidade com a Resolução Administrativa n. 45/2007, bem como viola o que dispõe o art. 686, inciso III, do CPC, haja vista a falta de indicação da localização do bem e o nome do depositário. Neste sentido, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações similares, observe o termo padronizado pela mencionada resolução, para cumprimento da norma acima assinalada. 6.5) Em face do que se constatou, por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD, a Juíza, no exercício da função corregedora, recomenda aos magistrados, que atuam nesta Vara, que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina

imediate transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda, ainda, que, todos os dias, sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados ou a permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração, por não estar em conta judicial. 6.6) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado. Registra-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre abril de 2007 a setembro de 2008, revelou uma produtividade equivalente a 97,69% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 77,38% dos processos na fase de execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma excelente produtividade tanto na fase de conhecimento, quanto na de execução, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que continuem adotando medidas para dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta apenas decidir as questões submetidas ao Juízo, mas, também, implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes. Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: MONICA HARUMI UEDA – verificou-se o afastamento dessa magistrada, por motivo de férias, nos períodos de 02 a 31/03/2006, 31/08 a 29/09/2006, 08/01 a 06/02/2007, 09/07 a 07/08/2007 e de 20/11 a 19/12/2007. Observou-se: a realização de 68 (sessenta e oito) audiências iniciais; 118 (cento e dezoito) instruções e 410 (quatrocentas e dez) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 540 (quinhentos e quarenta) processos, destacando-se: a realização de 142 (cento e quarenta e duas) sentenças e 398 (trezentas e noventa e oito) conciliações. Ainda, nessa fase, foram julgados 11 (onze) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram julgados 36 (trinta e seis) processos. Além disso, foram realizadas 72 (setenta e duas) audiências de tentativa de conciliação na fase executória, obtendo-se êxito em 16 (dezesseis). Identificou-se, nesta atividade correicional, a existência de ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica e o sistema AUD. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, ressalta a Juíza, no exercício da função correidora, que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo. Assinala-se a realização dos projetos institucionais com a participação da magistrada e servidores desta unidade judiciária: “Justiça do Trabalho vai à empresa”, realizado no dia 06/03/2008, junto à empresa laticínio “Italac”; “Justiça do Trabalho de portas abertas”, ocorrido no dia 07/03/2008, ocasião em que foram recebidos, na Vara, os alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Capitão Sílvio de Farias e “Justiça do Trabalho vai à escola”, realizado no dia 10/04/2008, na Escola Municipal Almir Lima Cantanhede. Registra-se, também, as ações desenvolvidas com a Escola Municipal Tito Lourenço (Justiça do Trabalho de Portas Abertas), no dia 11/04/2008, na Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental Plácido de Castro (Justiça do Trabalho Vai à Escola), no dia 11/09/2008, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz (Justiça do Trabalho de Portas Abertas), no dia 19/09/2008, e na Escola Estadual de Ensino Médio e

Fundamental Olga de Laia (Justiça do Trabalho Vai à Escola), no dia 25/09/2008. Pela Juíza Corregedora foi destacada a valiosa atuação da magistrada e servidores, com a finalidade de aproximar esta Justiça Especializada do jurisdicionado, cumprindo a sua função social. Assim, constata-se a conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho. Ao final dos trabalhos, em que pesem às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual a Corregedora cumprimenta a Excelentíssima Juíza Mônica Harumi Ueda. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que merecem cumprimentos o Diretor de Secretaria e os servidores, pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Diretor de Secretaria JOSUE OLIVEIRA DA COSTA, tendo em vista a ausência da Excelentíssima Juíza Titular MONICA HARUMI UEDA, por motivo de gozo de férias. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 15 horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e oito.

SOCORRO MIRANDA

Juíza do TRT-14ª, por delegação, em função correicional

MONICA HARUMI UEDA
Juíza Titular

JOSUÉ OLIVEIRA DA COSTA
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional